

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cdxlyg9f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1152/2024 Protocolo nº 5972/2024 Processo nº 1762/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece a Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso, visando educar alunos sobre práticas auditivas seguras.

Parágrafo único. Considera-se Campanha de Prevenção o conjunto de ações educativas voltadas à conscientização sobre a prevenção da perda auditiva.

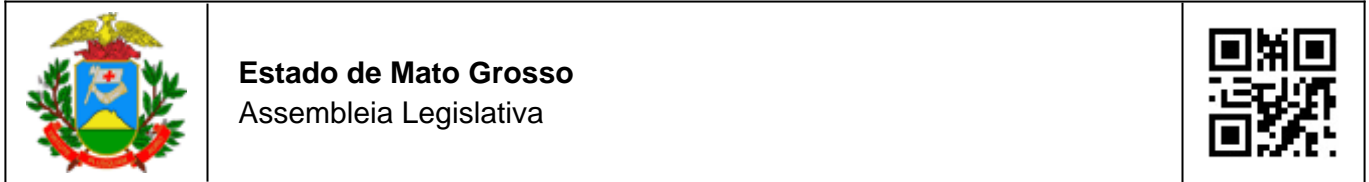
Art. 2º A Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas Escolas deverá incluir:

- I – palestras e workshops ministrados por profissionais de saúde auditiva;
- II – distribuição de materiais educativos (cartilhas, folhetos, vídeos informativos);
- III – sessões práticas de demonstração sobre o uso seguro de dispositivos sonoros pessoais;
- IV - atividades interativas para sensibilização sobre os riscos da exposição a sons altos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará quais órgãos competentes serão responsáveis por:

- I - planejar e coordenar a campanha nas escolas;
- II - capacitar professores e outros profissionais da educação para disseminar informações sobre saúde auditiva;
- III - monitorar e avaliar a efetividade das ações implementadas.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá limites de decibéis para eventos que contam com a presença de crianças e adolescentes, de acordo com normas técnicas de saúde auditiva, visando a proteção dos jovens contra a exposição a níveis sonoros prejudiciais.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, ONGs e empresas privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa enfrentar um problema crescente e preocupante: a perda auditiva entre adolescentes e jovens adultos. Estudos recentes indicam que mais de 1 bilhão de adolescentes e jovens estão em risco de perda auditiva devido ao uso inadequado de dispositivos sonoros, como fones de ouvido, e à exposição a ruídos altos em ambientes diversos. A falta de conscientização sobre práticas auditivas seguras é um fator determinante para o aumento dos casos de perda auditiva prematura, uma condição que pode ter impactos severos e irreversíveis na qualidade de vida dos indivíduos afetados.

A educação é uma ferramenta essencial para a prevenção de problemas de saúde, incluindo a perda auditiva. Ao implementar uma campanha educativa nas escolas, esta lei busca instruir os alunos sobre os riscos associados à exposição a altos níveis de som e sobre as práticas seguras que podem adotar para proteger sua audição. Através de palestras, workshops e materiais educativos, espera-se criar uma cultura de prevenção que se estenda para além das salas de aula, alcançando também as famílias e a comunidade em geral.

Além disso, a lei propõe que o Poder Executivo estabeleça limites de decibéis para eventos que contam com a presença de crianças e adolescentes. Essa medida visa proteger a audição dos jovens em situações de lazer e entretenimento, onde frequentemente são expostos a níveis de som prejudiciais. A definição de limites seguros para os níveis de som em tais eventos é crucial para a prevenção de danos auditivos a longo prazo.

A capacitação de professores e outros profissionais da educação permitirá a disseminação contínua e abrangente de informações sobre saúde auditiva. Além disso, a possibilidade de firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, ONGs e empresas privadas fortalecerá a campanha, trazendo conhecimentos especializados e recursos adicionais.

A implementação desta lei não apenas contribuirá para a redução dos casos de perda auditiva entre os jovens, mas também promoverá um ambiente mais seguro e saudável nas escolas e em eventos sociais. A conscientização sobre os riscos e a adoção de práticas auditivas seguras são passos essenciais para garantir a saúde e o bem-estar das futuras gerações.

Portanto, considerando a gravidade da questão e a importância de ações preventivas, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei. A proteção da audição dos nossos jovens é uma responsabilidade coletiva que trará benefícios significativos para toda a sociedade, promovendo uma melhor qualidade de vida e o desenvolvimento saudável dos nossos cidadãos.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual